

**AVISO**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS**

**INTERVENÇÕES**

**«Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» (VITIS – Biológica)**

**e**

**«Reestruturação e conversão de vinhas» (VITIS)**

**CAMPANHA 2025-2026**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 315/2024/1, de 5 de dezembro, o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.) definiu por Aviso que, para a campanha 2025-2026, a apresentação das candidaturas ao regime de apoio às intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» (VITIS-Biológica) e «Reestruturação e conversão de vinhas» (VITIS), iria decorrer entre 19 de dezembro de 2024 e 31 de janeiro de 2025.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º da referida Portaria, este prazo pode ser prorrogado pelo IVV, I.P. sempre que circunstâncias especiais devidamente fundamentadas o determinem.

Verificou-se, no entanto, uma necessidade de ajustamento ao formulário de candidatura, de modo a permitir juntar, na mesma agrupada, candidaturas de zonas de incêndio com as restantes candidaturas da mesma intervenção. Embora o ajustamento tenha sido feito com a antecedência necessária para completar as candidaturas das agrupadas em questão, verificaram-se alguns constrangimentos pontuais na submissão das candidaturas por parte dos Viticultores, tanto no acesso ao referido formulário, como na obtenção da documentação necessária à apresentação da candidatura, que aconselham a prorrogação do prazo de submissão de candidaturas, de forma a otimizar a execução das intervenções VITIS, e assegurando um nível de adesão correspondente às expetativas dos interessados.

Atento o exposto e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 315/2024/1, é prorrogado o prazo de submissão das candidaturas ao regime de apoio às intervenções

«Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» “VITIS – Biológica” e «Reestruturação e conversão de vinhas» “VITIS”, até às 17:00 horas do dia 5 de fevereiro de 2025.

Não têm direito a qualquer apoio as parcelas de vinha indicadas na candidatura que sejam arrancadas antes de **6 de abril de 2025** (60 dias a contar da data do encerramento do prazo de receção das candidaturas), salvo em situações devidamente autorizadas pelo IVV, I. P., nos termos definidos em OTE.

Mantêm-se as restantes datas referidas no Aviso para a campanha 2025-2026.

Lisboa, 31 de janeiro de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, IP

Bernardo Gouvêa



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Agrícolas

[31.01.2024]

Página 2 de  
2